TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0007992-75.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Desacato**

Documento de Origem: TC - 065/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: Plinio Roland Calchi

Vítima: JOSE APARECIDO DA SILVA

Aos 20 de agosto de 2014, às 13:03h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato Plinio Roland Calchi. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justiça. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos. acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro — Defensor Público. Presente a vítima José Aparecido. Pela vítima foi dito que DESEJAVA REPRESENTAR contra o autor do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, proponho a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao acusado a pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços a comunidade, em local a ser determinado pelo Juízo, pelo prazo de 15 (quinze) horas". Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Acolho a proposta. Haverá prestação de serviços por 15 (quinze) horas, na Central de Penas e Medidas Alternativas, na rua Riachuelo, nº 172, atendimento das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira para encaminhamento da prestação. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

a VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

Defensor Público:		
Autor:		
Vítima:		